



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 272, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.737.280,11, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, vinculados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep/RO, atualmente subordinado à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, destinados à execução do Projeto “Edital de Chamamento Público para Seleção de Organizações da Sociedade Civil”, cuja iniciativa permitirá o financiamento de 35 (trinta e cinco) projetos voltados à inclusão social e à promoção da cidadania, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção de grupos historicamente marginalizados, conforme exposto no Ofício nº 9516/2025/SEAS-GPLAN, de 22 de outubro de 2025.

O Fecoep/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, tem como objetivo reduzir as desigualdades sociais e garantir condições dignas de vida às populações mais vulneráveis. Nesse contexto, a realização de chamamentos públicos para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs representa um avanço na aplicação estratégica dos recursos públicos, viabilizando projetos voltados à inclusão social e à cidadania, além de reafirmar o compromisso do Estado com a justiça social.

Ademais, a erradicação da pobreza demanda mais do que a simples oferta de assistência financeira, pois exige a implementação de políticas públicas que assegurem oportunidades, autonomia e o respeito à dignidade humana. Nesse sentido, o chamamento público viabiliza a participação ativa da sociedade civil na formulação de soluções inovadoras, fortalecendo redes de apoio e ampliando o alcance das ações governamentais. Dessa forma, ao financiar projetos conduzidos por OSCs especializadas, o Estado permite que as políticas públicas alcancem, de forma efetiva, comunidades vulneráveis, ampliando o impacto social das iniciativas.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a execução do Projeto “Edital de Chamamento Público para Seleção de Organizações da Sociedade Civil”, possibilitando a continuidade das ações voltadas à redução das desigualdades sociais e à promoção da inclusão produtiva, em consonância com os objetivos do Fecoep/RO e com as diretrizes de desenvolvimento social do Governo do Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065907966** e o código CRC **AA75843A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004866/2025-59

SEI nº 0065907966



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.737.280,11, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.737.280,11 (dez milhões setecentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta reais e onze centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP/RO			10.737.280,11
23.011.08.244.2087.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	445042	2.761.0	10.737.280,11
TOTAL				R\$ 10.737.280,11



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065908277** e o código CRC **AE09A56F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004866/2025-59

SEI nº 0065908277